



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-
SEMCULT



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de palestrante referência nacional me negócios para ministrar palestra motivacional sobre as perspectivas do empreendedorismo e crescimento pessoal a ser realizado no dia 30 de novembro de 2024, na forma presencial, como atração inicial dos eventos em comemoração aos 147 anos do Município de Oriximiná/PA, para Empreendedores, Empresários, Servidores, Estudantes, e demais públicos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-
SEMCULT

Oriximiná – PA.

Outubro/2024

1. DO OBJETO

Contratação de palestrante para ministrar palestra motivacional sobre as perspectivas do empreendedorismo, tema: “O catador de sonhos”, com o empreendedor, escritor e palestrante Geraldo Rufino, a ser promovida no dia 30 de novembro de 2024 na forma presencial, como atração inicial dos eventos em comemoração dos 147 anos do Município de Oriximiná/PA, para Empreendedores, Empresários, Servidores e demais públicos interessados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Contratação de profissional para realizar a palestra motivacional sobre as perspectivas do empreendedorismo, tendo em vista as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de contribuir, também, com o desenvolvimento econômico do município, a partir de ações motivadoras e criadoras de perspectivas positivas capazes de amplificar o legado dos eventos culturais do município. Com o intuito de despertar novos olhares sobre as oportunidades de negócios dispostas nos mais variáveis segmentos, a partir de experiências motivacionais, ideias, conceitos, visões de pessoa de renome nacional, capacitada a dispor do assunto que tem impactado e incentivado muitas pessoas a buscarem novos horizontes, bem como a melhoria das suas condições econômico-financeira.

A palestra proposta busca uma saudável e importante reflexão em torno do novo cenário de oportunidades de negócios que inspira cada vez mais as pessoas. Sendo capaz de transformar e melhorar a vida das pessoas, e contribuir em quase todos os setores da economia nacional. Segundo uma pesquisa realizada com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE, em parceria com Associação Nacional de Estudos em Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas (Anegepe), em 2023 o Brasil somou 90 milhões de empreendedores ou candidatos a empreendedores no país. De modo que, dentre estes, 42 milhões são de pessoas adultas, com idade entre 18 a 64 anos, que já tinham um negócio e/ou que fizeram alguma ação em 2023 visando ter um negócio no futuro. Já os 48 milhões restantes correspondem ao número de pessoas que não têm empreendimento, mas que gostariam de ter em até 3 anos. Assim, percebe-se que essa grande parcela empreendedora faz com que ter o seu próprio negócio, ocupe a terceira posição da lista dos 15 principais desejos



dos brasileiros, perdendo apenas para “viajar pelo Brasil” e “comprar a casa própria”. Esse resultado faz com que o Brasil esteja entre os países mais empreendedores do mundo. O relatório 2023, mostra ainda, que em relação aos empreendedores potenciais, o Brasil se manteve com a 2ª maior estimativa absoluta, atrás apenas da Índia, que possui 106 milhões de empreendedores potenciais, lembrando que estamos falando de um país de 1,4 bilhão de habitantes. Por fim, quando analisada a taxa total de empreendedores, que é a porcentagem em relação à população, o Brasil ocupa a 8ª posição, com 30,1% da população adulta envolvida com o mundo dos negócios.

Vale ressaltar que o Município de Oriximiná conta atualmente com pouco mais de 2.000 empresas regulamentadas, das quais 1.892 são microempreendedores individuais e apenas 120 são micro e pequenas empresas. Temos ainda nesse cenário inúmeros profissionais autônomos e todos esses empreendedores poderão ser inspirados por meio do exemplo do palestrante a ampliar seus resultados, a melhorar a qualidade de seus produtos ou serviços ofertados.

Atingir o tempo presente e os planos futuros de cada um, transformando e influenciando o modo de pensar e agir, tanto no âmbito pessoal quanto no profissional é objetivo desta contratação. A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, sendo prestada por profissional especializado com renome nacional, com mais de 3,5 milhões de seguidores em redes sociais, detentor dos direitos de dois livros publicados com mais de 400 mil exemplares vendidos (Rufino, G. O Poder da Positividade. São Paulo: Gente, 2018 e Rufino, G. O catador de Sonhos”, Gente, 2015), com diversas campanhas publicitárias realizadas, PODCASTS, participações em programas de TV, empresário, empreendedor e palestrante, enquadrando-se no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, devendo ser adjudicado ao palestrante selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional. Além disso, para ministrar a palestra proposta não se dispõe de profissional interno, não havendo servidor habilitado para produzir e ministrar a referida formação. Assim, o palestrante será selecionado observando os requisitos nos termos da mencionada normativa, preenchendo os requisitos de serviço técnico de natureza singular e notória especialização do contratado.

2.2 Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, enquadrando-se no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, devendo ser adjudicado ao público citado, selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional e cultural. Além disso, para a matéria relacionada não se dispõe de profissional interno, não havendo na SEMCULT servidor habilitado para produzir os materiais da referida matéria.

2.2.1 Profissional do Setor artístico

A palestra terá duração estimada entre 60 a 75 minutos, com tema: “O Catador de Sonhos voltado para o empreendedorismo. Comporão também por sua equipe dois assessores. A empresa **G M DE P GARCIA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 29.703.591/0001-45** é detentora exclusiva das palestras, conforme documento em anexo aos autos. O valor proposto global é de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais) para a palestra do **GERALDO RUFINO**.

No que diz respeito ao profissional do setor artístico, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações condiciona a consagração da crítica especializada ou pela opinião pública. Exprime o inciso II do artigo 5, in verbis:

“ É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

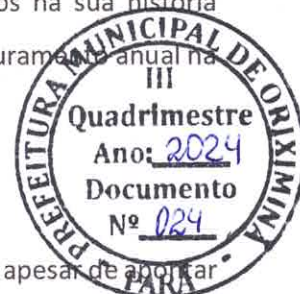
Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como dispensável para licitação, uma vez que, atualizado o valor referenciado na referida norma, por meio do Decreto Federal nº 11.871/2023 que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21, de modo que o valor limite para enquadramento do Art. 75, caput, inciso II passa a ser de R\$ 59.906,02. Isto posto, verifica-se com base no valor estimado para contratação, possível e suficiente para o preenchimento da condição da disposição normativa.

2.2.2 Consagração, opinião pública;

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos: “A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).

O palestrante Geraldo Rufino, possui notável trajetória profissional com ampla aceitabilidade da opinião pública, a tirar pela gama de seguidores nas redes sociais (mais de 3,5 milhões) e mais de 2,9 milhões de conexões, já palestrou para mais de 2 milhões de pessoas, inúmeras participações em programas de TV's (Pequenas & Grandes Negócios, Jô Soares, Auto Esporte), além de destaque em manchetes de revistas e jornais (Forbes, Folha

de São Paulo, Uol, entre outros), já figurou entre as 500 pessoas mais influentes da América Latina, segundo o site Bloomberg Línea, reconhecido pela sua história de vida, entre os inícios e recomeços na sua história empresarial até fundar a empresa a JR Diesel, a maior recicladora de veículos do país com faturamento anual na faixa de 50 milhões ao ano, consagrando-se, assim, como ícone no meio empreendedor.



2.2.3 Natureza singular do serviço;

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto que receberá após a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de produção de conteúdo artístico, a execução se materializa com a entrega dos objetivos que compõem a palestra, dentre as subjetividades da trama. É por meio desta ação que o palestrante, realiza o objeto.

No caso dos serviços de palestrante, o resultado é o nível de alcance da sua mensagem, gerando uma aprendizagem subjetiva ao público a partir das relações cognitivas instaladas, codificadas e dispostas nas reflexões, experiências e ações emitidas pelo palestrante, o que não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelo palestrante é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação dessa natureza.

Nesse diapasão, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que: "tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-
SEMCULT



2.3 Dos critérios técnicos de habilitação

No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14133/2021.

a) relativamente a habilitação jurídica

1) **tratando-se de representante legal** - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial e todas as alterações.

b) Regularidade Fiscal e trabalhista

- 1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- 3) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- 5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.
- 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

c) Qualificação econômica Financeira.

- 1) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** anteriores à data marcada para o processamento deste Pregão.

d) Documentos relativos à qualificação técnica:

- 1) Atestado de capacidade técnica:

2.4. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), **não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.**

3.1. Objetivo geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-
SEMCULT

Estimular a autorreflexão, autoconhecimento e o desenvolvimento contínuo das habilidades e atividades visando-se o engajamento e promoção do empreendedorismo nos mais diversos seguimentos da economia local, por meio do trabalho motivacional de pessoas interessadas em empreender.

3.1.2. Conteúdo Programático: Palestra Motivacional com foco no empreendedorismo, com tema "Catador de sonhos".

3.1.3 Das obrigações contratuais

O Contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.4 O Contratante obriga-se a:

- 3.1.4.1 Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento;
- 3.1.4.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 1 (um) dia útil após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-
SEMCULT

d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

3.1.5 Da dinâmica de execução

3.5.1 Etapas:

1. **Duração:** 60 - 75 minutos
2. **Tipo/Modalidade:** Palestra motivacional a ser realizado na modalidade presencial.
3. **Número de vagas:** Livre, conforme capacidade do espaço escolhido para realização.
4. **Local:** Centro de Eventos da Igreja da Paz Church em Oriximiná-PA
5. **Público-alvo:** Empresários, empreendedores, servidores municipais, estudantes e demais interessados.
6. **Horário:** 19h



3.6 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

3.7 A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.8 Do prazo de vigência

O prazo de execução do serviço ocorrerá no **dia 30 de novembro de 2024**, porém o contrato terá vigência de 45 dias para que sejam sanadas todas obrigações e responsabilidades do termo.

3.9 Do recebimento definitivo

3.9.1 O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.3 deste Termo de Referência, e após o aceite pela Contratante.

3.9.2 O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.10 Da forma de pagamento

3.10.1 O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de 50% do contrato, e a segunda no valor restante dos outros 50% do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a comprovação da execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-
SEMCULT

3.10.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

3.10.3 O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11 Da dotação orçamentária:

3.11.1 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão demandante:

3.11.2 Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- **Dotação: 2.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

13 392 0008 1.009 – Desenvolvimento de Políticas Culturais.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.12 Da qualificação técnica do profissional

3.12.1 O palestrante GERALDO ARISTIDES RUFINO, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

3.13 Das sanções

3.13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

3.13.2 No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

3.13.3 Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão; - Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência

do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-
SEMCULT

Inexecução total do objeto;

- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.


Wellington Pantoja Pessoa
Secretário de Cultura
e Turismo
Data: 01/11/2024

Oriximiná, 01 de novembro de 2024.

WELLINGTON PANTOJA PESSOA

Decreto/Portaria nº 191736
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

